



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022  
PROCESSO Nº 401/2022**

**O MUNICÍPIO DE IJUÍ**, através da **COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS**, com sede na Rua do Comércio, 921- Centro, Ijuí/RS, informa que a presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 7.074/2020, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar Federal n.º 147/14, Lei n.º 10.687/09, Lei 12.690/12 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos volumosos e resíduos de construção civil, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

**1.2 Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico, que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, através da apresentação de um dos seguintes documentos:**

1.2.1 Sócio – Cópia do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

1.2.2 Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

1.2.3 Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

1.2.4 Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

<b>ÓRGÃO</b>	13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<b>UNIDADE</b>	1301	Coordenadoria Geral
<b>FUNÇÃO</b>	18	Gestão Ambiental
<b>SUBFUNÇÃO</b>	541	Preservação e Conservação Ambiental
<b>PROGRAMA</b>	115	Gestão de Resíduos Sólidos
<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	216	Coleta e Destinação de Resíduos Municipais
<b>DESPESA</b>	16251	1412 Fundo de Gestão Compartilhada

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de (trezentos e sessenta e cinco) dias, o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa adjudicatária.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**3.2** Na proposta apresentada pela empresa deverão estar previstas todas as **despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado**, neles estando incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, equipamentos, materiais, frete, seguro, quando houver, ressalvada a hipótese prevista no artigo 65, §5º, da Lei Nº 8.666/1993.

**3.3** O Município designará **responsável para proceder a fiscalização** e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas

**3.4** Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, **mantido o preço inicialmente adjudicado**.

**3.5** Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de **responsabilidade da empresa**, devendo a empresa reparar os danos causados, quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

**3.6** A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao **Termo de referência (Anexo I do edital)** sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**4.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Ijuí darão sequência ao processo de Pregão.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** É vedada a participação de interessados:

**a)** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**b)** que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**c)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**d)** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) que estejam reunidas em consórcio.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca e modelo do item cotado, quando houver;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital termo de referência (Anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

d) E-mail para fins de comunicação com o proponente.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**9.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**9.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à **habilitação jurídica**:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VII do Edital:

**d.1)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**d.2)** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**d.3)** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**d.4)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**d.5)** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Ijuí a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**e)** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo III do Edital.

**f)** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo V do Edital.

**g)** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV do Edital.

**9.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:**

**a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**e)** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.3.1.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**9.3.1.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93,



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho.

**9.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:**

**9.4.1.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**9.4.1.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**9.4.1.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico – PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**9.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à **qualificação técnica**:**

**9.5.1** Certificado de Registro ou Inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente, em plena validade.

**9.5.1.1** Caso a licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**9.5.2** Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, pela licitante, de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, a saber, transporte e destinação final de resíduos volumosos e/ou resíduos de construção civil (Classe II).

**9.5.2.1** Certidão de Acervo técnico - CAT, expedida pela entidade profissional competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços e que contemple Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Volumosos e/ou de Construção Civil (Classe II))

**9.5.3** Declaração da licitante de que disporá, por ocasião do contrato, das instalações, aparelhamento e mão de obra considerados essenciais para a execução contratual; e indicação do Responsável Técnico pela execução da obra.

**9.5.4** Cópia da Licença Ambiental de Operação, em plena vigência, que comprove o licenciamento da Unidade de Destinação Final para a qual os resíduos serão encaminhados, bem como das demais unidades de transbordo, triagem, armazenamento provisório (outras) que possam ser empregadas para a execução dos serviços, incluindo as licenças/Autorizações (caso se apliquem) para o transporte rodoviário conforme vias a serem transitadas.

**9.5.5** Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, pertinente ao exercício de atividade de destinação de resíduos sólidos em nome do(s) estabelecimento(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação deste serviço, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

**9.6.** Não tendo proponente classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a proponente seguinte na ordem de classificação.

**9.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**9.8.** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Licitante junto ao Município de Ijuí, desde que com validade plena e com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**9.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**a)** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida tiva da União e CNDT.

**9.9.1.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.9.2.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

**9.9.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo II do Edital.

**10.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

**10.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço Eletrônico de acordo com o especificado no Edital.

**10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo pregoeiro.

**10.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de quinze minutos e, encerrado



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

este, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**10.10.** Encerrado o prazo do item 10.9, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (e os autores de ofertas com valores até 10% superiores a esta) possam ofertar um lance final e fechado, em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.11.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições que trata o item 8.10, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.12.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.10 e 10.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**10.13** Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos itens 10.10 e 10.11, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, a te o máximo de três, na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.12.

**10.14** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado, que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos no disposto no item 10.13.

**10.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.20.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**10.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**10.26.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.26.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.26.3.** Nos itens com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o objeto neste Edital e em seus anexos.

**11.2.** Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**11.2.1.** Como exceção, poderá ser aceita proposta ou lance vencedor com preço final acima do superior ao preço estimado, desde que devidamente justificado e/ou após aberta diligência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**11.2.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**a)** ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**b)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer do cumprimento do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **13. DO RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou quando o vencedor for ME/EPP e não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**15.1.** Decididos os recursos, se houverem, declarado o vencedor do certame e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.1.1.** Não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro fará adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**15.2.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a retirar/receber a Autorização de Compra/Nota de Empenho dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.

**15.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a retirar a Autorização de Compra/Nota de Empenho, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16. DO CONTRATO**

16.1 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo VII deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria Municipal da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.

16.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

**16.3 Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico, que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, através da apresentação de um dos seguintes documentos:**

16.3.1 **Sócio** – Cópia do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

16.3.2 **Diretor** – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

16.3.3 **Empregado** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

16.3.4 **Autônomo prestador de serviço** – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

16.4 O não atendimento do disposto no item 16.1 sujeitará o licitante às **penalidades** previstas na legislação e neste edital.

16.5 O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, **obedecida a ordem de classificação.**



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

16.6 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo correção com base na variação de **índices gerais de preços**, quando aplicável.

16.6.1 **O valor** do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, utilizando-se de índices oficiais e convenções, acordos coletivos, ou dispositivos legais no caso da mão-de-obra.

**16.7 O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pelo Órgão Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado na Autorização de compra/Nota de Empenho.

**17.2.** O Órgão Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**17.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com o atestado referido no item anterior.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES**

**18.1.** Do Órgão Requisitante:

**a)** Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as suas necessidades.

**b)** Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**c)** Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**d)** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**e)** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo recebimento.

**f)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**d)** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

**h)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

**18.2.** Do Fornecedor Vencedor:

**a)** Entregar, pelo preço ajustado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições do Órgão requisitante.

**b)** Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras/Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse do Órgão requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

**c)** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

**d)** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

**e)** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**f)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**g)** Comunicar imediatamente o Órgão Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**h)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**i)** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Órgão Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**j)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

**c)** multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Objeto, por descumprimento de Cláusula Editalícia, ou forma de legislação pertinente;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ijuí, no prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**19.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**19.3.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 19.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**19.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 19.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**19.4.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**19.5.** As penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas serão aplicadas pela autoridade competente, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **20. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**20.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**20.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**20.3.** Após o recebimento do objeto, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**20.4.** A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do empenho

**20.5.** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

**20.6.** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

**20.7.** As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

**20.8 Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, ficando o mesmo, desobrigado de sua execução total.**

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**c)** apresentar documentação falsa;

**d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**f)** não manter a proposta;

**g)** cometer fraude fiscal;

**h)** comportar-se de modo inidôneo.

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**c)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**21.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**21.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**22.2.** A realização do procedimento estará a cargo da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ijuí e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**22.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**22.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**22.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**22.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**22.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**22.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**22.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**22.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**22.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a)** adiada sua abertura;
- b)** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**22.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Ijuí/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.13.** Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br), no link "Licitações – Pregão Eletrônico".

**22.14.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM, obedecida a legislação vigente.

**22.15.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**22.16.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requisição Interna

Anexo II – Formulário para Preenchimento de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI – Modelo de Declaração de não existência de servidor público no quadro societário.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VIII – Planilha de Orçamento Estimado

Anexo IX – Minuta do contrato

**Ijuí/RS, 27 de abril de 2022.**

**Maitã Rieger Fensterseifer**  
Assessora Jurídica

**Rodrigo Reni Rodrigues**  
Pregoeiro

**Julio Cesar Franciscatto**  
Diretor da Coordenadoria de Compras  
Patrimônio e Administração de Materiais

**Andrei Cossetin Sczmanski**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico N° 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**

**ANEXO I**

**REQUISIÇÃO INTERNA E TERMO DE REFERÊNCIA**

**Requisições**

338-2022

**Requisição Interna**

13-037-2022-SMMA



MUNICÍPIO DE IJUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



REQUISIÇÃO INTERNA Nº 037/2022

ÓRGÃO: 13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

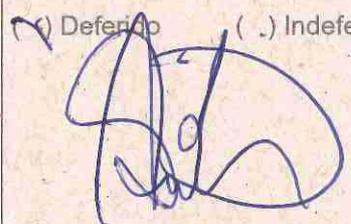
UNIDADE: 13.01 Coordenadoria Geral

AÇÃO: 2.216 Coleta e destinação de resíduos municipais (SMMA)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.99.99.00 – Demais serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 16251

Fonte de Recursos: ( ) Livre Vinculado ( x ) 1412 – Fundo de Gestão Compartilhada  
Banrisul, agência 0220, Conta 04.209.610.0-6

09 MAR 2022

Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO	R\$ total
		Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de Resíduos Volumosos e resíduos de Construção Civil, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.	
<b>DESTINO: SMMA</b>			
<b>CREDOR:</b>			
Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.			
Ijuí/RS, 18 de fevereiro de 2022.			
 <b>Tássia Tabille Steglich</b> Assessora Administrativa Matrícula 1999317 Emitente		 <b>Lucian Pilissão</b> Secretário CPF 019.859.960-90	
<b>Observações:</b>	<b>PREFEITO</b> <input checked="" type="checkbox"/> Deferido    ( ) Indeferido  <b>Andrei Cossetin Sczmanski</b> Prefeito	<b>COPAM</b> Modalidade: <b>Preço Presencial</b> Data: <b>17/03/2022</b>  Município de Ijuí - Poder Executivo <b>Julio Cezar Francisatto</b> Diretor de Compras, Patrimônio e Administração	
<b>RECEBIDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EM:</b>			

Req. 192/2022  
9 de

Preço



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de Resíduos Volumosos definidos conforme a NBR 15112 e Resíduos de Construção Civil (exceto Classe D), definidos conforme a NBR 15112 e Resolução Conama 307/2002, incluindo a disponibilização de containers, no município de Ijuí, RS,

#### 1.1. Demanda, valor máximo e prazo de execução

##### DEMANDA, VALOR MÁXIMO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Item	Quant. estimada	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Prazo de Execução
1	298	m <sup>3</sup>	Prestação dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Volumosos e Resíduos de Construção Civil (exceto Classe D), do município de Ijuí, RS	R\$ 275,83	R\$ 82.197,34	12 meses

O quantitativo estimado para o projeto é de 298 m<sup>3</sup> (duzentos e noventa e oito) metros cúbicos) de resíduos volumosos e resíduos de construção civil (juntos).

O valor unitário máximo admitido é de R\$ 275,83 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), relativo a média de orçamentação realizada pela administração para a contratação dos serviços.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 82.197,34 (oitenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

## 2. JUSTIFICATIVA

No ano de 2021, levantamento realizado pelo município identificou mais de 20 (vinte) pontos de deposição clandestina de resíduos volumosos e/ou de construção civil para os quais não foi possível identificar o(os) responsável(is).

Tais pontos de deposição constituem fonte de poluição ambiental e colocam em risco a saúde pública.

O município de Ijuí não possui alternativa para tratamento ou destinação deste tipo de resíduos, de forma que se justifica a presente contratação.

## 3. DEFINIÇÕES

Para fins da presente contratação, consideram-se as seguintes definições:

**Contratante:** Município de Ijuí – Poder Executivo.

**Contratada:** Licitante vencedora do certame, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato.

**Fiscalização:** Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

**Resíduos da Construção Civil (RCC):** Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Os resíduos de Construção Civil pertencentes à Classe D (perigosos) conforme Resolução CONAMA 307/2002 não estão compreendidos na presente contratação.

De acordo com o Art. 3º da resolução do CONAMA 307/2002, os Resíduos da Construção Civil são classificados da seguinte forma:

*I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:*

*a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;*

*b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;*

*c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;*

*II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;*

*III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;*

*IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (CONAMA 307/2002)*

Os resíduos de Construção Civil pertencentes à Classe D (perigosos) não estão compreendidos na presente contratação.

**Resíduos Volumosos:** Resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais.

De acordo com a NBR 15112/2004 os Resíduos volumosos são assim definidos:

*Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não recolhido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas de árvores e outros assemelhados, não provenientes de processo industrial. (NBR 15112/2004)*

**Transporte:** Deslocamento, por via rodoviária dos Resíduos Volumosos e Resíduos de Construção Civil, do local indicado pela CONTRATANTE, no município de Ijuí, até a(s) Unidade(s) de Destinação Final indicada(s) pela CONTRATADA.

**Destinação final ambientalmente adequada:** Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

#### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora deverá disponibilizar, em local indicado pela CONTRATANTE, no Município de Ijuí, containers para acúmulo dos resíduos volumosos e de construção civil e posterior transporte e destinação final.

O volume de resíduos estimado, a ser transportado e encaminhado para destinação final é de 298,00m<sup>3</sup> (duzentos e noventa e oito metros cúbicos), o qual deverá ser disponibilizado de forma fracionada, conforme solicitação da CONTRATANTE.

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor o número mínimo de 2 (dois) containers com capacidade mínima para 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) cada, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1 – Equipamentos mínimos para a execução**

<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade mínima</b>	<b>Capacidade mínima</b>
Unidade de Tração (veículo para realizar o transporte dos containers)	1	-
Containers estacionários para depósito dos resíduos volumosos e de construção civil	2	20m <sup>3</sup> cada

Todos os veículos e equipamentos deverão estar em boas condições de conservação, utilização, com equipamentos de segurança obrigatórios, bem como licenciados de acordo com a legislação vigente para a execução dos serviços.

Quando realizada a solicitação de disponibilização ou remoção dos containers pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a alocação/remoção dos containers.

Os containers poderão ser alocados em diferentes locais, a pedido da CONTRATANTE.

Os containers devem ficar alocados por até 30 (trinta) dias, podendo ainda haver prorrogação ou redução do prazo, em caso de necessidade da CONTRATANTE.

Os containers deverão ser pesados, antes e após o carregamento, na balança localizada na Estação de Transbordo do Município de Ijuí, Linha 04 Oeste, a 800 metros da Rodovia 285, Km 464.

Caberá a CONTRATANTE providenciar o depósito dos resíduos nos containers.

Os resíduos a serem destinados deverão ser exclusivamente Resíduos Volumosos e Resíduos da Construção Civil - RCC, (exceto da Classe D), provenientes de mutirões de limpeza de terrenos baldios e deposições clandestinas, entregas voluntárias e outras ações realizadas pela CONTRATANTE. Em estudo prévio, identificou-se maior representatividade dos seguintes resíduos volumosos: móveis de MDF, sofás e colchões inservíveis e maior representatividade dos seguintes RCC: telhas, tijolos, concreto, gesso, madeiras.

Caso seja necessário o acondicionamento em separado dos resíduos, fica a cargo da CONTRATADA a disponibilização de maior número de containers, conforme a necessidade de segregação que esta demandar.

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa CONTRATADA, e telefone para contato.

Os containers deverão ser compatíveis com carregamento através de retroescavadeira.

É de responsabilidade da CONTRATADA manter os containers e os veículos de transporte em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

Em constatada qualquer incompatibilidade ou inconformidade dos containers ou veículos disponibilizados, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de 24 h (vinte e quatro horas) para substituição.

O transporte dos resíduos deverá ser acompanhado de toda documentação necessária, conforme normas de trânsito e ambientais, ficando a cargo da CONTRATANTE a emissão de MTR.

A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é exclusivamente da CONTRATADA.

A(s) Unidade(s) de Destinação Final deverão possuir Licenciamento Ambiental, bem como as Unidades de transbordo, triagem, armazenamento provisório, processamento e outras que se apliquem conforme o caso. Também deverão ser Licenciados os veículos que farão o transporte, para o trânsito em todas as vias necessárias, caso se aplique.

Os resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com a normatização técnica em vigor.

Toda a destinação dos resíduos deverá ser comprovada através de Certificados de Destinação Final – CDF, o qual será válido e reconhecido pela CONTRATANTE e pelos órgãos ambientais competentes, quando emitido através do Sistema MTR Online. A emissão deste documento é de responsabilidade exclusiva do destinador.

Competirá a CONTRATADA a disponibilização da mão de obra (motorista(s)) necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, transporte, alimentação, seguros (inclusive de vida), uniformes, equipamentos de segurança individual e coletivo dos funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

O(s) motorista(s) disponibilizado(s) para os serviços deverá(ao) estar devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para a função podendo ser exigida a substituição caso contrário.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, trabalhista, comercial, tributária e ambiental, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, a terceiros, e/ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à execução dos serviços prestados, a qualquer tempo, sem ônus a CONTRATANTE, bem como proceder a correções quando necessário.

O quantitativo de containers e veículos de transporte fica a cargo da CONTRATADA, desde que respeitados os volumes e quantitativos mínimos definidos no presente projeto, em conformidade com os prazos de disponibilização, recolhimento e substituição dos containers.

A CONTRATADA deverá manter em seu quadro profissional responsável técnico devidamente habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o acompanhamento e execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços:

- relação dos equipamentos que serão utilizados na execução, informando quantidade, capacidade dos containers, placa do(s) veículo(s) transportador(es) indicados.

- cópia das licenças ambientais para transporte (caso se aplique) e da(s) Unidade(s) de Destinação Final próprios.

A CONTRATANTE poderá em qualquer momento consultar os órgãos licenciadores para verificar dados da(s) Licença(s) Ambiental(is) apresentada(s), sendo que, caso algum resíduo que esteja contemplado no escopo do presente Termo de Referência não possa ser recebido na unidade informada, caberá a CONTRATADA o transporte e destino ambientalmente adequado dos resíduos, mediante comprovação a ser apresentada para a CONTRATANTE.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços caberá ao Município, que indicará fiscal/comissão de fiscalização do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade do serviço executado a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratadas.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços para a fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo volume (m<sup>3</sup> - metro cúbico) de material efetivamente transportado e destinado, devidamente comprovado.

O pagamento será efetuado após a cada etapa de transporte e destinação devidamente comprovada, de acordo com o volume efetivamente remetido, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos documentos descritos no edital e minuta do contrato.

Na remoção das caçambas, será efetuada medição pelo fiscal do contrato, podendo ser acompanhada de representante da empresa, para apuração do volume a ser utilizado para o cálculo do pagamento.

Caso algum container não tenha sido completamente preenchido dentro do prazo estipulado para o recolhimento, caberá a CONTRATADA optar pelo encaminhamento deste com o volume que se encontrar, efetuando a reposição assim que solicitado ou manter o container por mais tempo até que a carga seja finalizada, procedendo, da mesma forma, a reposição quando solicitado. Em qualquer dos casos, o pagamento será de acordo com o volume efetivamente transportado e destinado.

Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Ijuí/RS, 10 de fevereiro de 2022.

**Franciele Bonatto Felin**  
**Analista Ambiental de Eng. Ambiental**  
**CREA SC 079637-8**  
Município de Ijuí – Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

**LICITANTE: [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>]**

**CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>]**

**ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>]**

**CONTATO: [<NOME, TELEFONE, FAX, E-MAIL>]**

Item	Código	Un.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	46745	M3	298	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos volumosos e resíduos de construção civil.  <b>Conforme especificações no termo de referência (Anexo I do edital).</b>		

**Observações:**

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, inclusive as especificações e/ou exigências indicadas na **Requisição Interna nº 037/2022-SMMA (Anexo I deste edital).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico N° 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**

**ANEXO III**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**D E C L A R A Ç ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão de obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico N° 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico N° 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL N° 10.520/02**

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ n° [<N° CNPJ DO LICITANTE>], sediada na [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no art. 4º, VII da Lei Federal n° 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico N° 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO**

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<N° DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico N° 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 – Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 – Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 – Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 – Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 – E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar o Município de Ijuí a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico N° 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022**

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos volumosos e resíduos de construção civil.  <b>Conforme especificações no termo de referência (Anexo I do edital).</b>	298	M3	275,83	82.197,34
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 82.197,34</b>	



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022**

**ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO:**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, ....., residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº ... e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ... neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF n.º ..., doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO Nº 401/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos volumosos e resíduos de construção civil.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

O preço total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), no preço unitário por metro cúbico de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente objeto, conforme pedidos de empenhos de nºs \_\_\_\_\_ e empenho de nº \_\_\_\_\_ respectivamente, emitidos em \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

<b>ÓRGÃO</b>	13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<b>UNIDADE</b>	1301	Coordenadoria Geral
<b>FUNÇÃO</b>	18	Gestão Ambiental
<b>SUBFUNÇÃO</b>	541	Preservação e Conservação Ambiental
<b>PROGRAMA</b>	115	Gestão de Resíduos Sólidos
<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	216	Coleta e Destinação de Resíduos Municipa
<b>DESPESA</b>	16251	1412 Fundo de Gestão Compartilhada



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

**CLÁUSULA QUARTA  
DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas elencadas na **Requisição Interna nº 037-2022 - SMMA**, no Projeto Básico e demais anexos ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PRAZOS**

O Presente instrumento contratual terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data de sua assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo correção com base na variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as disposições contidas no edital, nas cláusulas do Contrato e a legislação em vigor, será recebido em até 02 (dois) dias úteis, pelo Município de Ijuí, mediante emissão de laudo técnico pelo servidor designado para exercer a fiscalização de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo volume (m<sup>3</sup> - metro cúbico) de material efetivamente transportado e destinado, devidamente comprovado.

O pagamento será efetuado após a cada etapa de transporte e destinação devidamente comprovada, de acordo com o volume efetivamente remetido, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos documentos descritos no edital e minuta do contrato.

Na remoção das caçambas, será efetuada medição pelo fiscal do contrato, podendo ser acompanhada de representante da empresa, para apuração do volume a ser utilizado para o cálculo do pagamento.

Caso algum container não tenha sido completamente preenchido dentro do prazo estipulado para o recolhimento, caberá a CONTRATADA optar pelo encaminhamento deste com o volume que se encontrar, efetuando a reposição assim que solicitado ou manter o container por mais tempo até que a carga seja finalizada, procedendo, da mesma forma, a reposição quando solicitado. Em qualquer dos casos, o pagamento será de acordo com o volume efetivamente transportado e destinado.

**Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada**

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

O(s) pagamento(s) somente será(ao) liberado(s) com laudo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**DOS DIREITOS:**

**1.1 - Do Contratante:**

1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2 - Da Contratada:**

1.2.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1 - Do Contratante:**

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**2.2. - Da Contratada:**

2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

2.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação;

2.2.6 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.7 em caso de dúvida em relação à obra ou ao cumprimento do contrato solicitar por escrito para o órgão requisitante, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços;

2.2.8 manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

2.2.9 todo pessoal em serviço deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis à proteção e higiene do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

- 2.2.10 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- 2.2.11 indicar, como responsáveis técnicos pela obra/serviço, o Sr. ..., ..., com registro no ... sob nº ... e, o Sr. ..., ..., com registro no ... sob nº ...;
- 2.2.12 responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

**CLÁUSULA NONA  
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as sequências do artigo 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço, limitada à 90 dias, sob pena de rescisão antecipada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**Pregão Eletrônico Nº 51/2022 Abertura: às 09h00min do dia 16 de maio de 2022.**

A fiscalização dos serviços caberá ao Município, que indicará fiscal/comissão de fiscalização do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade do serviço executado a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratadas.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços para a fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O XXXX será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

**A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora XXXX, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67

**A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora XXXX, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado case desatenda às especificações exigidas no edital;

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por alteração na meta física da obra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem às partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), .../.../.....

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito  
CPF nº .....  
Contratante

Nome do Fornecedor  
CNPJ N.º ...  
Nome do Representante da Contratada  
Sócio Proprietário  
CPF nº ...  
Contratada

**TESTEMUNHAS**